

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 1º O presente regulamento fixa as diretrizes e normas básicas para o funcionamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, destinado a alunos regularmente matriculados no curso, em nível de graduação, do Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Federal de São Paulo, Campus São José dos Campos.

Art. 2º O Programa de Estágio tem sua base legal na Lei no 11788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Programa de Estágio visa a proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

As atividades desenvolvidas pelo Estagiário deverão ter, obrigatoriamente, correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e ser compatível com o horário do seu curso, conforme estabelecido em legislação vigente.

O aluno regularmente matriculado na UNIFESP somente poderá realizar o estágio se satisfizer as seguintes condições:

- I. Ter concluído com aprovação o primeiro ano do curso de Bacharelado em Ciência e Computação;
- II. Será concedida autorização para realização de estágio ao aluno que possuir reprovação nas disciplinas de Cálculo Diferencial e Integral II e Física para computação. A renovação do estágio está condicionada a aprovação nestas disciplinas durante o primeiro ano de estágio;
- III. Possuir bom rendimento acadêmico;
- IV. Apresentar Termo de Compromisso compatível com o Plano Pedagógico do Curso;
- V. Deverá a parte concedente do estágio ter convênio com agente de integração devidamente autorizado pela Unifesp ou convênio com a própria Unifesp.

As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, não poderão ser equiparadas ao estágio.

As atividades realizadas durante o estágio não dispensam os alunos das atividades regulares do curso, bem como não contabilizam créditos ou carga horária para o curso em questão.

Não será permitido ao aluno acumular estágios, bem como o recebimento de bolsa e/ou auxílio financeiro de mais de uma fonte pagadora, no país ou no exterior.

A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A instituição de ensino deve:

- a) Indicar professor orientador, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- b) Comunicar à parte concedente do estágio, as datas de realização de avaliações acadêmicas .

#### DA PARTE CONCEDENTE

A parte concedente deve:

- a) Em períodos de avaliações acadêmicas na Instituição de Ensino, não deverá existir carga horária no estágio, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Esta regulamentação entra em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.